



**Prefeitura de
Tamboril**



REF. AO CONTRATO Nº. 2022.03.08.001

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO CONTRATO DA
EMPRESA RN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA,
NAS CONDIÇÕES ABAIXO:**

O Município de TAMBORIL, através da Prefeitura Municipal de Tamboril, sediada na Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – Tamboril/CE – CEP 63.750-000, inscrita no CNPJ: 07.705.817/0001-04, através do Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representado pelo o, Sr. ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **RN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua/Av. Homero Fontenele, 1165 – Venancios – Crateús - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.622.231/0001-16, neste ato representada pelo(a) Sr. Rivaldo Dantas Bandeira Neto, portador (a) do CPF/MF nº 661.644.943-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da Pregão Eletrônico nº 005/2022/PE, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO UNILATERAL fundamenta-se no arts. dos artigos 78, inciso I,II e XII c/c 79 da lei 8.666/93 da Lei 8.666/93 e conforme a notificação de intenção de rescisão feita à empresa no seguinte endereço eletrônico (e-mail): rncarnesdistribuidora@gmail.com no dia 19/05/2022 e via publicação nos veículos de circulação: Jornal O POVO pag. 16, Diário Oficial do Estado pag. 185, Diário Oficial da União pag. 103 no dia 01/06/2022. Verificado que até o final do prazo, previsto no art. 109, inciso I, "e" da Lei 8.666/93, a empresa não se manifestou.

JUSTIFICATIVA: Os motivos da RESCISÃO UNILATERAL fundamenta-se no arts. dos artigos 78, inciso I,II e XII c/c 79 da lei 8.666/93, I CONSIDERANDO as razões apresentadas no Termo de Intenção de Rescisão datado em 19/05/2022 bem como previsto no termo de autorização desta rescisão.

O papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de TAMBORIL, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TAMBORIL-CE, 10 de Junho de 2022.

Antonio Fábio Ferreira de Souza
ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA

Ordenador de despesas da Secretaria da EDUCAÇÃO